de Municipios.

Art. 2º - Para constituir recursos ao cumprimento desta lei, fica cancelada na verba de "Aquisição e Instalação de Parque Infantil", a quantia de Cr$3.500,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Fevereiro de 1961.

Vecime Lopes da Silva

Fernando Mendonça - Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 899, de 22 de Fevereiro de 1961.

Abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial da quantia de Cr$119.033,00, para pagamento dos juros sôbre um empréstimo por antecipação de receita levantado na Caixa Econômica Estadual, nos têrmos do contrato firmado em 28 de maio de 1958 e vencido em 28 de setembro do mesmo ano, a razão de 10% ao ano, inclusive taxa de expediente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de s/ publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Fevereiro de 1961.

Vecime Lopes da Silva

Hermando Cardoso — sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.;

Lei nº 900, de 22 de Fevereiro de 1961.

Autoriza cancelamento de débito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento de quaisquer débitos inscritos em nome do Dr. Sebastião Campos, referentes ao terreno situado à Praça Dr. Antenor Silva, esquina da rua Senador Gomes da Silva, nesta cidade, que lhe fôra doado, visto ter sido referido imóvel revertido ao patrimônio municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Fevereiro de 1961.

Necime Lopes da Silva

Hermando Cardoso — sec.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 901, de 22 de Fevereiro de 1961.

Autoriza construção de Cemitério em Aparecida de Minas e contém outras providências.